



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8484/2023

Súmula: Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante a Administração para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do contratado por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 3º No credenciamento para contratação paralela e não excludente:

I - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda e convocação dos credenciados em sistema de rodízio.

II - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, bem como as respectivas condições de reajustamento.

Parágrafo único. O credenciado que vier a ser efetivamente contratado somente será chamado para executar novo objeto após a convocação dos demais credenciados que estiverem aguardando chamamento no cadastro de credenciados.

CAPÍTULO III CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 4º O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros ocorrerá quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, devendo o edital conter o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, bem como as respectivas condições de reajustamento.

Parágrafo único. É vedada a indicação, por agentes públicos, de credenciado para atender as demandas.

CAPÍTULO IV CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 5º O termo de referência para credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá conter a previsão de descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da efetiva contratação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Parágrafo único. Todos os credenciados deverão firmar termo de compromisso com a Administração, em que se comprometerão a conceder percentual de desconto mínimo sobre o preço de mercado no momento da efetiva contratação.

Art. 6º A Administração deverá registrar no processo administrativo as cotações de mercado vigentes no momento da efetiva contratação, de modo a comprovar a opção pelo menor preço.

Parágrafo único. Em caso de empate, o critério de seleção será o sorteio.

CAPÍTULO V O EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º O resultado e qualquer alteração nas condições de credenciamento serão divulgados e publicados pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 2º Para fins de publicidade, a cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a Administração poderá republicar o credenciamento para habilitação de novos interessados.

Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações, se for o caso.

Art. 9º O edital de credenciamento poderá ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no cadastro de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

Art. 10. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

§ 1º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

§ 2º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 3º Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 11. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 1º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade superior por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remeter os autos à autoridade superior.

§ 2º A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis à sua decisão.

§ 3º Da decisão da autoridade superior, caberá recurso à autoridade máxima no prazo de 3 (três) dias úteis, cabendo a esta decidir em igual prazo.

CAPÍTULO VII



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

Art. 13. Os credenciados se obrigam a manter, durante a vigência do edital de credenciamento, todas condições exigidas quando do credenciamento do interessado

Parágrafo único. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Administração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Administração poderá revogar edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 03 de maio de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

